



CONTRATO Nº08/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI COMPANHIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO –
COMDEP E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A COMDEP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ely do Amparo, s/n, lote 14, Lages, Paracambi/RJ, CEP: 26600-000, neste ato representado pelo Sr. Victor Dias Maia Soares, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.474.161/0001-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no C.N.P.J./M.F.sob o nº 60.701.190/0001-04, sediada em Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Olavo Setúbal, 1º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - CEP nº 04344902, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Debora Cristina Loenert Floriano, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 179.621.568-64 e portador de C.I. nº 92720006 e pelo Sr. Vagner Ricardo Rechi, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 269.341.708-22 e portador de C.I. nº 00024568871-7, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão nº 04/2025, realizado em 29 de agosto de 2025, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 13.303 de 2016, com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de pagamento de folha dos servidores, fornecedores, prestadores de serviço da COMDEP e recebimento de créditos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.

Em caráter de exclusividade os serviços referente:

- a. o pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos de servidores da COMDEP, observadas as regras de portabilidade determinadas pelo BACEN;
- a. Centralização do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;
- b. Recebimento de créditos, isto é as receitas da COMDEP.

Em caráter de não exclusividade os serviços referente:

- a. Recebimento de créditos, isto é, as receitas provenientes de programas e projetos com vinculação de conta obrigatória.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado é de R\$600.005,00 (seiscentos mil e cinco reais).

3.2. O pagamento será realizado pela empresa contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento, em uma única parcela por meio de depósito na conta da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi, a ser: 341 - Itaú - Agência: 6080, Conta: 11609-5.

3.3 No caso de atraso no pagamento do valor a empresa contratada deverá pagar à Companhia uma multa de 10% (dez por cento) sobre este e juros diários de 0,5%, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



4.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente contrato.

4.2 Os serviços deverão ter início a contar da vigência deste contrato, com período de transição a ser observado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

5.1. O presente tem suporte na Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

5.2 Nos casos omissos será aplicada a Lei nº 13.303/16, com suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Na aplicação da sanção de multa deverá ser considerado a natureza e a gravidade da infração cometida, com sua aplicação dá forma a seguir, garantida a ampla defesa :

- a. **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia pelo atraso injustificado na execução do contrato;
- b. **de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pelo inadimplemento parcial do contrato;
- a. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato pelo inadimplemento total do contrato.

6.3. Todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a empresa contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser extinto, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, reconhecidos os direitos da Contratante, nos termos do art. 137 da referida Lei. seguir:

7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante fiscalizará a execução do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os requisitos deste Contrato, termos de sua proposta e disposições contidas no termo de referência..
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- c. Disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal junto a contratada;
- d. Manter conta corrente junto a contratada para viabilizar as transações bancárias descritas neste Contrato;
- e. Informar a contratada eventuais exclusões de funcionários de seus registros, tão logo, seja efetuado o último pagamento relativos sua anterior condição;
- f. Adotar as medidas necessárias à divulgação da contratada junto aos funcionários para viabilizar a abertura da conta e crédito dos salários.
- g. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- h. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i. Promover a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme exigência do § 2º, do art. 51 da Lei 13.303/16.

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a expressa aprovação da Contratante;
- b. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. Realizar, quando necessário, todas as adaptações de seus softwares, primordiais ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- d. Substituir, reparar ou corrigir os serviços que apresentarem inconsistência em consonância com as especificações descritas no Termo de Referência;
- e. Fornecer ao final da execução do objeto, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;
- f. Solicitar a anuência da contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a COMDEP ou com seus funcionários;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da contratada.

12. CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracambi, 10 de setembro de 2025

VICTOR DIAS MAIA SOARES

Diretor Presidente
COMDEP

DEBORA CRISTINA LOENERT

Representante Legal
ITAU UNIBANCO S/A

VAGNER RICARDO RECHI

Representante Legal
ITAÚ UNIBANCO S/A